



LEI MUNICIPAL Nº 3.078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, devidos por PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS e sua esposa TEREZINHA GARCIA DIAS, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.015/77, os imóveis de sua propriedade, avaliados em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), e assim descritos e caracterizados:

1) Terreno nº 1, da quadra 8, entre os alinhamentos 16 e 17 NS e 12 e 13 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 33,00 metros, limitando-se com a Rua Pascoal Minoggio; ao SUL, por uma linha de 33 metros, limitando-se com o terreno nº 16; a LESTE, por uma linha de 32,20 metros, limitando-se com o terreno nº 2; e a OESTE, por uma linha de 32,20 metros, limitando-se com a Rua Coronel Assunção; localiza-se na esquina das Ruas Pascoal Minoggio e Coronel Assunção; no lado PAR da Rua Coronel Assunção e IMPAR da Rua Pascoal Minoggio, no quarteirão formados pelas Ruas Pascoal Minoggio, Coronel Fernandes, São Borja e Coronel Assunção; havido conforme R. 2, da Matrícula 6940, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS.

2) Terreno nº 14, da quadra 8, entre os alinhamentos 16 e 17 NS e 12 e 13 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno



GABINETE DO PREFEITO

n° 15; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n° 13; a LESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com o terreno n° 7; e a OESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com a Rua Coronel Assunção; dista da esquina das Ruas Coronel Assunção e Coronel Fernandes, 48,30 metros; localiza-se no lado PAR da Rua Coronel Assunção, no quarteirão formado pelas Ruas Pascoal Minoggio, Coronel Fernandes, São Borja e Coronel Assunção; havido conforme R.2, da Matrícula 6952, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS), De propriedade de PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS.

3) Terreno n° 15, da quadra 8, entre os alinhamentos 16 e 17 NS e 12 e 13 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n° 16; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n° 14, da mesma quadra e alinhamentos; a LESTE, por linha de 16,10 metros, limitando-se com o terreno n° 6, da mesma quadra e alinhamentos; e a OESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com a Rua Coronel Assunção; dista da esquina das Ruas Coronel Assunção e Pascoal Minoggio, 48,30 metros; localiza-se no lado PAR da Rua Coronel Assunção, no quarteirão formado pelas Ruas Pascoal Minoggio, Coronel Fernandes, São Borja e Coronel Assunção; havido conforme R. 2, da Matrícula 6953, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS.

4) Terreno n° 16, da quadra 8, entre os alinhamentos 16 e 17 NS e 12 e 13 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com os terrenos 1 e 2, da mesma quadra e alinhamentos; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n° 15, da mesma quadra e alinhamentos; ao LESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com o terreno n° 5, da mesma quadra e alinhamentos; e a OESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com a Rua Coronel Assunção; dista da esquina das Ruas Coronel Assunção e Pascoal Minoggio, 32,20 metros; localiza-se no lado PAR da Rua Coronel Assunção, no quarteirão formado pelas Ruas Pascoal Minoggio, Coronel Fernandes, São Borja e Coronel Assunção; havido conforme R. 2, da Matrícula 6954, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS.



5) Terreno nº 5, da quadra 14, entre os alinhamentos 5 e 6 NS e 14 e 15 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com os terrenos ns. 3 e 4; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno nº 6; ao LESTE, por uma linha de 16,50 metros, limitando-se com a Rua Bento Gonçalves; e a OESTE, por uma linha de 16,50 metros, limitando-se com o terreno nº 16; dista da esquina das Ruas Bento Gonçalves e Felipe N. de Aguiar, 33 metros, localiza-se no lado IMPAR da Rua Bento Gonçalves, no quarteirão formado pelas Ruas Felipe N. de Aguiar, Afonso Escobar, Bento Gonçalves e Rodrigues Lima; havido conforme R. 1, da Matrícula 4673, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de TEREZINHA GARCIA DIAS.

6) Terreno nº 6, da quadra nº 14, entre os alinhamentos 5 e 6 NS e 14 e 15 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno nº 5, da mesma quadra e alinhamentos; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno nº 7; ao LESTE, por uma linha de 16,50 metros, limitando-se com a Rua Bento Gonçalves; e a OESTE, por uma linha de 16,50 metros, limitando-se com o terreno nº 15; dista da esquina das Ruas Bento Gonçalves e Felipe N. de Aguiar, 49,50 metros, localiza-se no lado IMPAR da Rua Bento Gonçalves, no quarteirão formado pelas Ruas Felipe N. de Aguiar, Afonso Escobar, Bento Gonçalves e Rodrigues Lima; havido conforme R. 1, da Matrícula 4674, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de TEREZINHA GARCIA DIAS.

Parágrafo Único - As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo são as constantes das Certidões de Dívida Ativa sob nº 003956/05, 003959/05, 003960/05, 003961/05, 003963/05 e 003962/05, facultando a aceitação de bem cuja a avaliação supere o valor atualizado do crédito tributário, desde que o devedor renuncie ao quanto sobejar.

Art. 2º A diferença entre o valor dos imóveis e das dívidas será atualizada mensalmente aplicando-se o mesmo índice indicado na Lei Municipal utilizado para a correção dos débitos com a Fazenda Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A escritura de dação em pagamento dos imóveis descritos no art. 1º deverá ser efetivada no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, findo os quais esta Lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito